TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010921-64.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exequente: Banco Santander (Brasil) S/A

Executado: MARIA APARECIDA BERTOLLO FERREIRA - EPP e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Fls. **121/124: HOMOLOGO O NOVO ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Diante do estabelecido na cláusula 21 do acordo entabulado, e **decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ,** expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, referente ao depósito efetuado em juízo (fl. 98).

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 22 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA